

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 255.4/2024**

| | |
|---------------|--|
| REFERÊNCIAS: | Regimento Interno do CAU/MG, SEI nº 00158.000859/2024-19 |
| INTERESSADOS: | Presidência CAU/MG, COA-CAU/BR |
| ASSUNTO: | CONTRIBUIÇÕES À DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 DA COA-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente presencialmente na sede desta Autarquia, no dia 22 de julho de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 97 do regimento interno do CAU/MG;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 116/2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando o disposto na DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – COA-CAU/BR, que aprova o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 116/2016 e solicita o envio dos textos aos CAU/UFs para contribuições de aprimoramento e flexibilização;

DELIBEROU**1. Enviar as seguintes contribuições para a o anteprojeto da Deliberação nº 033/2024-COA-CAU/BR:**

1.1 Sugerir a remoção do trecho “desde que tenham convergência com as atividades do CAU” do parágrafo único do art. 6º, pois restringe o leque de opções dos cedentes de espaço, podendo causar até a nulidade do processo, considerando as particularidades de cada município:

Dessa forma, o texto abaixo:

Art. 6º (...)

“Parágrafo único. Os cedentes do espaço poderão ser entidades públicas ou privadas desde que tenham convergência com as atividades do CAU, em acordo de cooperação específico.”

Seria substituído pelo seguinte texto:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Os cedentes do espaço poderão ser entidades públicas ou privadas, em acordo de cooperação específico.

1.2 Sugerir a inclusão do trecho “e atividades institucionais de apoio ao profissional” no art. 7º:

Dessa forma, o texto abaixo:

“Art. 7º Os escritórios descentralizados terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização e atendimento, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.”

Seria substituído pelo seguinte texto:

Art. 7º Os escritórios descentralizados terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, atendimento e atividades institucionais de apoio ao profissional, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

1.3 Sugerir a exclusão do trecho “por meio das representações” do art. 8º da Resolução 116/2016:

Dessa forma, o texto abaixo:

“Art. 8º Nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF, por meio das representações.”

Seria substituído pelo seguinte texto:

Art. 8º Nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF.

1.4 Ainda que não conste na Deliberação 033/2024-COA-CAU/BR, sugerir a remoção do parágrafo segundo do art. 8º da Resolução 116/2016.

1.5 Sugerir, no art. 9º, a substituição do trecho “instalações em arquitetura precária” por “em arquitetura simples, desde que respeitadas todas as aprovações técnicas necessárias nos respectivos órgãos, que deem subsídios para pleno funcionamento.”

Dessa forma, o texto abaixo:

“Art. 9º Os escritórios descentralizados funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa, podendo ser instalações em arquitetura precária.”

Seria substituído pelo seguinte texto:

Art. 9º Os escritórios descentralizados funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa, podendo ser em arquitetura simples, desde que respeitadas todas as aprovações técnicas necessárias nos respectivos órgãos, que deem subsídios para pleno funcionamento.

1.6 Sugerir a exclusão do § 2º do Art. 13 da Resolução 116/2016 em virtude de o mesmo não ser uma realidade plausível a todos os CAU/UFs:

1.7 Sugerir a remoção do CAPÍTULO V, bem como o § 1º do art. Art. 13 da Resolução 116/2016 em virtude de os mesmos não serem uma realidade plausível a todos os CAU/UFs:

2. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

| # | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|-------------|---|----------------|
| 1 | Presidência | Encaminhar para providências | Imediato |
| 2 | COA-CAU/BR | Enviar contribuições para a Deliberação nº 033/2024 | Até 06/09/2024 |

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
VOTAÇÃO**

| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
|--|---------|--------|-----------|----------|
| Vera Therezinha de Almeida de O. Santos – <i>coordenadora</i> | X | | | |
| Peter Peixoto Cristaldo – <i>Coordenador Ajunto</i> | X | | | |
| Elaine Saraiva Calderari – <i>Membro Titular</i> | | | | X |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 26/08/2024, às 09:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B0397097** e informando o identificador **0289077**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000971/2024-41

0289077v3